



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. **Unidade Contratante:** Secretaria Executiva de Saúde

1.2. **Número do processo administrativo:** 4815/2024

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O objeto desta contratação de empresa especializada no fornecimento de SESSÕES DE HIDROTERAPIA de forma parcelada, para atender as demandas da Secretaria Executiva de Saúde.

TABELA I

Item	Descrição do Objeto	Quantidade de Sessões	Unidade
01	Serviço de hidroterapia, com o objetivo de reabilitação de pacientes portadores de deficiências, com sessões de 60 (sessenta) minutos por paciente em local adequado, nas intermediações do município de Alegre – ES, para sessões de hidroterapia, tendo em sua estrutura: no mínimo 01 profissional fisioterapeuta que possua formação específica para atendimento em hidroterapia, bem como, o local deverá possuir além de estrutura adequada (piscina coberta e aquecida, equipadas com diversos materiais lúdicos, boias, halteres, etc.), condições e acessibilidade mínima para os portadores de deficiência.	3.500	Sessões
Valor Total			

2.2. Os itens/serviços a serem adquiridos se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Decreto Municipal nº 12.927, de 02 de fevereiro de 2023.

2.3. O objeto da licitação tem a natureza de **serviço comum de caráter continuado** sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante procedimento licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses, anos), podendo ser prorrogado por interesse da Secretaria Executiva de Saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 13.285/2023.

3.2. Os serviços prestados visa atender a pacientes que necessitam das sessões de hidroterapia decorrente de mandado judicial ou ainda, pacientes em situação de vulnerabilidade social.

3.3. O descumprimento de qualquer decisão judicial não é facultado ao Administrador Público, que deve cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória

ou final, e não criar embaraços à sua efetivação.

3.4. Considerando que o prazo para cumprimento das determinações judiciais é exíguo, é necessária celeridade no tratamento dos processos para cumprimento dos comandos judiciais;

3.5. A HIDROTERAPIA ou fisioterapia aquática são exercícios terapêuticos realizados dentro da água, tendo como objetivo auxiliar na reabilitação física e motora de pacientes sequela dos de acidentes, AVC e outras comorbidades. Também auxilia no tratamento de desvios posturais e da melhora das articulações, em casos de dificuldade respiratória, problemas neurológicos e ortopédicos, dentre outros. A água oferece suporte ao corpo, reduzindo o impacto nas articulações e nos músculos. Isso é especialmente benéfico para pacientes com problemas ortopédicos, neurológicos ou traumas, pois permite a realização de exercícios que podem ser difíceis de serem realizados em solo firme. Além disso, a resistência da água pode ser usada para fortalecer músculos fracos e melhorar a amplitude de movimento. A hidroterapia é uma prática que proporciona relaxamento, auxilia no fortalecimento muscular, proporciona liberdade de movimentos, melhorando a própria imagem e o desenvolvimento da independência. As propriedades particulares e físicas da água, como a flutuação e a hidrostática, são utilizadas em associação com as técnicas da fisioterapia de modo a garantir resultados efetivos ao paciente em tratamento.

3.6. Neste sentido conforme previsto no Art. 196 da Constituição Federal dispõe que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”, assim, é dever do Município ofertar a sua população o acesso a práticas que reduzam o risco de doenças e que promovam, protejam e recuperem a saúde”.

3.7. Visando atender pacientes com o intuito de garantir a saúde a todos e disponibilizar tratamento igualitário e humanitário, portanto, o serviço de hidroterapia é essencial para o bom atendimento a pacientes com problemas ou sequelas neurológicas, ortopédicas ou traumas sofridos, tratando problemas que poderiam se agravar caso não haja intervenção com tratamentos específicos e que tragam melhorias duradouras aos pacientes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução especificada e que se pretende adquirir, refere-se à aquisição via processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, de forma eletrônica, em conformidade com Art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Não há previsão de impacto ambiental resultante desta contratação. Todavia, caberá a futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

- a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
- e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

Indicação de marcas ou modelos

5.1.1. Não se aplica.

Da exigência de amostra

5.2. Não haverá exigência de amostras.

Da exigência de carta de solidariedade

5.3. Não se aplica.

Subcontratação

5.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A prestação de serviços será feita de forma parcelada, conforme necessidades.

6.2. O prazo de execução dos serviços licitados será determinado pela secretaria, levando em consideração os serviços a serem realizados.

6.3. Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a prefeitura do Município de Alegre/ES, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência

6.4. São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência.

6.5. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir



de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

6.6. O Município de Alegre/ES reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

6.7. Possuir equipe multiprofissional de reabilitação, com pelo menos 01 fisioterapeuta, com capacitação básica de hidroterapia ou experiência mínima de 01 (um) ano na modalidade terapêutica.

6.8. Apresentar as inscrições destes profissionais nos respectivos conselhos de classe.

6.9. Dispor de serviços de reabilitação além da seguinte estrutura física.

6.10. Sala de espera para os responsáveis e praticantes.

6.11. Instalações sanitárias adaptadas às pessoas com deficiência e para o uso comum;

6.12. Local adequado para as sessões de hidroterapia em dias de chuva, frio, sol muito forte, etc. Piscina aquecida coberta ou local apropriado;

6.13. Manter arquivo de prontuários dos usuários, onde constem todas as anotações pertinentes, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atendidos, relatório de alta, etc.;

6.14. Manter lista de presença mensal para cada usuário, que deverá ser assinada pelo mesmo ou seu acompanhante na data do seu atendimento;

6.15. Atender a demanda de usuários que necessitem de tratamento especializado em hidroterapia e educação/reeducação, de acordo com os seguintes critérios e diretrizes:

6.15.1. Critérios de inclusão:

- Indicação médica com diagnóstico e encaminhamento, especificando as necessidades do paciente/conduitas;
- Ser avaliado e encaminhado pela Secretaria Executiva de Saúde;
- Ter mais de 2 (dois) anos de idade

6.15.2. Faixa etária: atender prioritariamente crianças, com deficiência múltipla a partir de 2 (dois) anos de idade;

6.15.3. Desenvolver projeto terapêutico individualizado de reabilitação;

6.15.4. Realizar reavaliações a cada 6(seis) meses, com registro em prontuário;

6.15.5. Realizar discussões de casos, quando necessário;

6.16. Apresentar mensalmente à Secretaria Executiva de Saúde onde está localizada a Relação nominal de pessoas atendidas em cada fase da hidroterapia, com idade, tipo de deficiência e data de início de atendimento;

6.17. Ao final de 12 meses de atendimento, apresentar relatório com a evolução funcional de cada pessoa atendida para a Secretaria Executiva de Saúde da Pessoa com deficiência;

6.18. Encaminhar mensalmente a Secretaria Executiva de Saúde a planilha com relação nominal dos usuários e discriminação dos serviços prestados para que esta possa



acompanhar, supervisionar e avaliar os serviços prestados, se necessário, em conjunto com a área técnica da Saúde da pessoa com deficiência, com vista ao desempenho das atividades com eficácia, eficiência e efetividade e emissão da medição dos serviços realizados.

7. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A Contratada deverá prestar parceladamente e dentro dos prazos os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do CONTRATANTE, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2. Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços;

7.3. Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

7.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados;

7.5. Caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas no Termo de Referência, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela CONTRATADA imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

7.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

7.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados;

7.8. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;

7.10. Prestar os serviços objeto deste TERMO de acordo com as diretrizes técnicas fixadas por SMS/Área Técnica da Saúde da Pessoa com Deficiência;

7.11. Dispor as instalações físicas necessárias à execução do objeto deste convênio, observando sempre critérios de eficiência, eficácia e efetividade;

7.12. Dispor os recursos materiais e humanos necessários para o bom desenvolvimento das ações contidas no Plano de Trabalho e à execução do objeto deste convênio;

7.13. Responsabilizar-se para que não ocorra prejuízo de continuidade na prestação dos serviços;

7.14. Identificar nos registros de atendimento do paciente o número do Cartão Nacional de Saúde

- CNS.

7.15. Seguir a política de regulação do Sistema Único de Saúde - SUS, observando



suas normas, fluxos e protocolos pré-definidos e dispondo a agenda dos procedimentos do Sistema de Informação Municipal, bem como a confirmação de presença e registro de atendimento, entre outras funcionalidades;

7.16. Apresentar além dos documentos e dos relatórios das atividades já referidos, outros, sempre que solicitados pela CONTRATANTE Secretaria Executiva de Saúde.

7.17. Comunicar de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente Termo de Referência;

7.18. Disponibilizar, para fins de acompanhamento da execução dos serviços, avaliação e/ou auditoria, à equipe técnica do CONTRATANTE acesso às dependências onde o serviço é prestado e à documentação dos pacientes;

7.19. Manter atualizado o registro de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

7.20. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes e não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

Fiscal Titular: Romário Gomes Cabral;

Fiscal Substituto: Vanessa Pinto Queiroz Figueiredo.

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.

8.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a



serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. O licitante encaminhará mensalmente a Secretaria Executiva de Saúde a planilha com relação nominal dos usuários e discriminação dos serviços prestados para que esta possa acompanhar, supervisionar e avaliar os serviços prestados, se necessário, em conjunto com a área técnica da Saúde da pessoa com deficiência, com vista ao desempenho das atividades com eficácia, eficiência e efetividade e emissão da medição dos serviços realizados.

9.1.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

9.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data de emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de

2021.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

Não se aplica.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, de forma eletrônica, em conformidade com Art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

10.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº outubro de (arts. 15 a 17 e 146).

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as

alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 12.989, de 13 de março de 2023), ou de sociedade simples;

10.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e



III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

10.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

10.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

Qualificação Técnica

10.26. Alvará de Licença Sanitária Estadual ou Municipal da licitante;

10.27. Documento de inscrição do profissional que prestará os serviços no CREFITO e comprovação de habilitação em hidroterapia.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é estipulado no MAPA DE PREÇO, modelo PDF anexado no processo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00018

Fonte de Recursos: 150000 159999

Programa de Trabalho: 014001.1012200542.035.

Elemento de Despesa: 33903900000

Alegre/ES, 11 de junho de 2024.

Dayane Diogo Correia
Auxiliar Administrativo – Setor de Compras SESA
Matrícula nº 005997

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: f19b88a3f64f8519e46b5a27870e1261

Documento assinado por:

Dayane Diogo Correia	
CPF: 12623793778	
Email Verificado: dayane-diogoc@hotmail.com	
IP: 186.193.16.50	
Data: 12/06/2024 11:57:13	

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 12/06/2024 11:57:15